



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga N° 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

CAMARA MUNICIPAL DE CORINTO

REGIMENTO INTERNO

12 DE DEZEMBRO DE 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I -	Da Composição e Sede.....
CAPÍTULO II -	Da Instalação da Legislatura
Seção I -	Das Reuniões Preparatórias.....
Seção II -	Da Posse dos Vereadores.....
Seção III -	Da Eleição da Mesa Diretora.....
Seção IV -	Da Declaração de Instalação – Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.....
CAPÍTULO III -	Das Atribuições da Câmara.....
<u>TÍTULO II -</u>	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS:
CAPÍTULO I -	Disposições Gerais.....
CAPÍTULO II -	Da Comissão Representativa da Câmara.....
CAPÍTULO III -	Das Reuniões da Câmara.....
Seção I -	Disposições Gerais.....
Seção II -	Da Reunião Pública.....
Subseção I -	Do Transcurso da Reunião.....
Subseção II -	Do Expediente Inicial.....
Subseção III -	Da Ordem do Dia.....
Subseção IV -	Do Pronunciamento de Autoridade e Convidados.....
Subseção V -	Do Uso da Palavra por Representação Popular.....
Seção III -	Das Atas.....
<u>TÍTULO III -</u>	DOS VEREADORES:
CAPÍTULO I -	Do Exercício do Mandato.....
CAPÍTULO II -	Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.....
CAPÍTULO III -	Do Decoro Parlamentar.....
CAPÍTULO IV -	Da Convocação de Suplente.....
CAPÍTULO V -	Dos Subsídios dos Agentes Políticos.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

CAPÍTULO VI-	Das Lideranças
Seção I-	Da Bancada.....
<u>TÍTULO IV -</u>	DA MESA DA CÂMARA:
CAPÍTULO I-	Da Composição e Competência.....
CAPÍTULO II-	Do Presidente e do Vice-Presidente.....
CAPÍTULO III-	Do Secretário.....
CAPÍTULO IV-	Da Polícia Interna.....
<u>TÍTULO V-</u>	Das Comissões.....
CAPÍTULO I -	Disposições Gerais.....
CAPÍTULO II -	Das Comissões Permanentes
Seção I -	Da Denominação e Competência.....
Seção II-	Da Composição.....
CAPÍTULO III-	Das Comissões Temporárias
Seção I-	Disposições Gerais.....
Seção II-	Das Comissões Especiais.....
Seção III-	Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....
Seção IV-	Da Comissão de Representação.....
CAPÍTULO IV-	Da Vaga nas Comissões.....
CAPÍTULO V-	Da Presidência de Comissão.....
CAPÍTULO VI-	Da Reunião de Comissão
CAPÍTULO VII-	Da Reunião Conjunta de Comissões.....
CAPÍTULO VIII-	Da Ordem dos Trabalhos.....
CAPÍTULO IX-	Do Parecer.....
CAPÍTULO X-	Da Audiência Pública.....
CAPÍTULO XI-	Das Petições e Representações Populares.....
CAPÍTULO XII-	Do Assessoramento às Comissões.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

<u>TÍTULO VI-</u>	DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM:
CAPÍTULO I-	Da Ordem dos Debates.....
CAPÍTULO II-	Da Questão de Ordem.....
CAPÍTULO III –	Dos Assuntos Urgentes.....
<u>TÍTULO VII-</u>	DO PROCESSO LEGISLATIVO:
CAPÍTULO I-	Da Proposição.....
Seção I-	Disposições Gerais.....
Seção II-	Da Distribuição de Proposição.....
Seção III-	Do Projeto.....
Subseção I-	Disposições Gerais.....
Subseção II-	Do Projeto de Lei Ordinária.....
Subseção III-	Do Projeto de Lei Complementar.....
Subseção IV-	Do Projeto de Resolução.....
Subseção V-	Do Projeto de Decreto Legislativo.....
Seção IV-	Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.
Seção V-	Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais.....
Subseção I-	Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Subseção II-	Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.....
Subseção III -	Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência.....
Seção VI-	Das matérias de Natureza Periódica.....
Subseção I -	Dos Projetos de Fixação dos subsídios do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Auxiliares Diretos do Prefeito e da Mesa da Câmara.....
Subseção II-	Da Prestação e Tomada de Contas.....
Seção VII -	Do Veto à Proposição de Lei.....
Seção VIII-	Da Delegação Legislativa.....
Seção IX-	Da Emenda e do Substitutivo.....
Seção X-	Do Requerimento.....
Subseção I-	Disposições Gerais.....
Subseção II-	Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente.....
Subseção III-	Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.....
CAPÍTULO II-	Da Discussão.....
Seção I-	Disposições Gerais.....
Seção II-	Do Adiamento da Discussão.....
Seção III-	Do Encerramento da Discussão.....
CAPÍTULO III -	Da Votação.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Seção I-	Disposições Gerais.....
Seção II-	Do Processo de Votação.....
Seção III-	Da Verificação de Votação.....
Seção IV-	Do Adiamento de Votação.....
CAPÍTULO IV-	Da Redação Final.....
CAPÍTULO V-	Das Peculiaridades do Processo Legislativo.....
Seção I-	Do Regime de Urgência.....
Seção II-	Da Preferência e do Destaque.....
Seção III-	Da Prejudicialidade.....
Seção IV-	Da Retirada de Proposição.....
<u>TÍTULO VIII-</u>	DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO.....
<u>TÍTULO IX-</u>	DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES.....
<u>TÍTULO X-</u>	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

RESOLUÇÃO Nº 03 /2018

“Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corinto e dá outras disposições”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO**, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Corinto é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Corinto, no Edifício da Municipalidade, situado na Rua Dr. Antônio Octaviano de Alvarenga, nº 12.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria simples de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, fora de sua sede.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Das Reuniões Preparatórias

Art. 3º - No início da Legislatura, independentemente de número, a Câmara Municipal reunir-se-á em reuniões preparatórias, destinadas à posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - A primeira reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia primeiro de janeiro, em horário previamente estabelecidos pelos Vereadores Eleitos, e será Presidida pelo mais idoso dos vereadores presentes o qual, após declará-la aberta, convidará outro para ocupar o cargo de Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 2º - O Vereador mais idoso exercerá a Presidência até que se eleja a Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse, a declaração de bens atualizada, devendo fazê-lo, novamente, na última reunião da Legislatura.

SEÇÃO II

Da Posse dos Vereadores

Art. 4º - Instalada a reunião preparatória, nos termos do artigo anterior, o Presidente verificará a autenticidade dos diplomas e, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: *“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, BEM COMO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE CORINTO”*.

§ 1º - Em seguida, será feita, pelo Secretário, a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, e, cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: *“ASSIM O PROMETO”*.

§ 2º - O compromissando não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da primeira reunião ordinária, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único: Na oportunidade, o Vereador prestará o compromisso perante o Presidente, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Comissão Representativa da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara será realizada em seguida à posse dos Vereadores.

Parágrafo Único – A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora e o preenchimento de vaga nela verificada serão feitos por voto aberto e de forma oral, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, por chapa, até 48 horas antes do início da reunião destinada a eleição, mediante protocolo perante a Secretaria do Legislativo;

II – presença da maioria absoluta;

III – composição da Mesa Diretora pelo Presidente com designação de um Secretário;

IV – chamada para votação por ordem alfabética;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

V – anotação pelo Secretário;

VI – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem crescente dos cargos;

VII – em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso;

VIII – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

IX – posse imediata dos eleitos;

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, seja por morte, renúncia ou perda do mandato, realizar-se-á eleição para escolha do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o substituto legal assumir interinamente o cargo vago até o realização da eleição.

Paragrafo segundo: Em caso de vacância total da Mesa Diretora, deverá o vereador mais idoso assumir interinamente o cargo de Presidente até a realização da eleição no prazo acima.

Art. 8º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara será comunicada às altas autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 10º - O Presidente da Câmara fará publicar em jornal local a relação dos Vereadores empossados, republicando-a, sempre que ocorrer modificações.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Instalação – Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 11 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 12 – Declarada instalada a Legislatura, o Presidente da Câmara convocará Sessão Legislativa Extraordinária, independentemente de qualquer outra formalidade, para a reunião solene de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, a se realizar nessa mesma data.

Art. 13 – Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los ao recinto.

Art. 14 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à direita do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 15 – Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Corinto, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 16 – Vagando o cargo de Prefeito e/ou de Vice-Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Câmara

Art. 17 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida este para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

II – plano diretor;

III – plano plurianual e orçamento anuais;

IV – diretrizes orçamentárias;

V – dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI – concessão de auxílios e subvenções;

VII – concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VIII – bens do domínio público;

IX – aquisição, cessão, doação e alienação de bens imóveis e móveis do Município.

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas em administração direta, autárquica e fundacional e, fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais ou equivalentes e dos demais órgãos e entidades;

XII – fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

XIII – servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

XIV – divisão regional da administração pública;

XV – divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;

XVI – dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança, de elevação de ônus ou juros;

XVII – matéria decorrente de competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal.

Art. 18 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger a sua Mesa Diretora e constituir às Comissões Permanentes, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- II – elaborar o seu Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos, prover os cargos respectivos e fixar os seus vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- V – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito, bem como do Vereador;
- VI – autorizar o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de quinze dias consecutivos, por necessidade do serviço;
- VII – tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito,
- VIII- deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de cento e vinte dias, a contar do seu recebimento, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;
- IX – decretar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos e indicados nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável;
- X – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.
- XII – ratificar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais, culturais e, desde que encaminhado à Câmara nos noventa dias subsequentes à sua assinatura;
- XIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV – convocar o Prefeito, Vice-prefeito e o Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros da Casa;
- XVII – conceder o título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação secreta e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XVIII – solicitar, por maioria de seus membros, a intervenção do Estado no Município;
- XIX – julgar o Prefeito, seus auxiliares diretos, o Vice-Prefeito e os Vereadores, por infrações político-administrativas e demais casos previstos em lei;
- XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sustando aqueles que exorbitem do poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;
- XXI – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para cada exercício financeiro, em lei de iniciativa da mesa diretora da Câmara, observado o disposto nos artigos 29, V, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, 11, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Federal, no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber e na Lei Orgânica;

XXII – Fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observando-se o disposto nos artigos 29, VI e VII, art. 29-A, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber e na Lei Orgânica Municipal;

XXIII – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão judicial transitada em julgado, declarado infringente das Constituições ou da Lei Orgânica;

XXIV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXV – manifestar, por maioria de seus membros, sobre proposta de emenda à Constituição do Estado;

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 19 – A Sessão Legislativa da Câmara é:

I – Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realizada nos dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, de primeiro de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – Quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, as reuniões previstas para as datas estabelecidas no inciso I do “*caput*” poderão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou para o dia útil imediatamente anterior, facultando, ainda, a transferência para outra data a critério do Presidente.

II – Extraordinária, a que se realizada em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º - Na primeira Sessão Legislativa, de cada Legislatura, a Sessão Ordinária da Câmara iniciar-se-á a partir de dois de janeiro.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem aprovação do projeto da Lei do Orçamento Anual.

§ 3º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência ou de interesse público relevante, a requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada e será instalada após a prévia publicação do edital de sua convocação fixação no mural da casa, convocação pessoal dos vereadores e/ou deliberação em plenário pela maioria simples dos presentes .



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

CAPÍTULO III

Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20 – As reuniões da Câmara serão públicas e:

I – preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa Diretora;

II – ordinárias, as que se realizam nas quatro primeiras terças-feiras do mês, com início às 19:00 horas, com exceção durante o período conhecido como “Horário de Verão” que, se houver, será sempre às 20:00 horas.

III – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, sem o pagamento de qualquer remuneração e/ou indenização.

IV – solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e as que se realizam para comemorações e homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes, convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ficando obrigatória a presença de todos.

§ 2º - As faltas às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e às reuniões das Comissões Permanentes são justificadas:

I – por motivo de doença, mediante atestação médica;

II – por convocação da Justiça, mediante comprovação;

III – quando em acompanhamento a pessoa da família, para tratamento de saúde, com a devida comprovação médica;

IV – por motivo de luto;

V – enlace matrimonial;

VI – quando nomeado para missão oficial;

§ 3º - As faltas ocorridas fora dos casos previstos no parágrafo anterior implicarão em desconto do subsídio do Vereador.

SEÇÃO II

Da Reunião Pública

SUBSEÇÃO I

Do Transcurso da Reunião

Art. 21 – A reunião pública desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE INICIAL:

a) abertura;

b) leitura e aprovação da ata anterior, se necessário;

c) leitura da correspondência expedida e recebida;

d) apresentação, sem discussão, de proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- e) pronunciados de autoridades e /ou convidados;
 - f) oradores inscritos;
- II – SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA:
- a) proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
 - b) projeto de lei complementar;
 - c) projeto de lei ordinária;
 - d) projeto de resolução;
 - e) pareceres de redação final;
 - f) requerimentos;
 - g) proposições vetadas;

Art. 22 – A reunião pública extraordinária desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE – leitura e aprovação da ata;

II – SEGUNDA PARTE – ordem do dia;

Art. 23 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, poderá haver um pequeno intervalo, passando-se à parte seguinte.

Art. 24 – À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores ocuparão seus lugares, quando se registrará as respectivas presenças.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: “*Sob a proteção de Deus e em nome do povo corintiano, iniciamos nossos trabalhos*”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o “quorum” se complete.

§ 3º - Inexistindo “quorum”, o Presidente anunciará a próxima ordem do dia, encerrando-se os trabalhos, cabendo à Diretoria do Legislativo despachar a correspondência e dar-lhe publicidade.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente Inicial

Art. 25 – Abertos os trabalhos, a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, havendo concordância de todos os vereadores presentes.

Parágrafo Único – Havendo a leitura, o Secretário e/ou Diretora do Legislativo prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação se procedente da ata seguinte.

Art. 26 – Aprovada a ata, o Secretário e/ou Diretora do Legislativo lerá na íntegra os ofícios das altas autoridades e, em resumo, os demais papéis enviados à Câmara e despachará a correspondência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 27 – Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á ao recebimento de proposições e ao pronunciamentos de autoridades, convidados e oradores inscritos.

§ 1º - Para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, terá o Vereador, previamente inscrito, o prazo de vinte minutos, prorrogável por decisão da Mesa Diretora em razão da relevância do assunto.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 28 – A ordem do dia é preparada e distribuída até o encerramento do dia anterior à reunião até às 17:00 horas, impreterivelmente.

Art. 29 – A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – preferência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição;
- IV – inversão da pauta;

SUBSEÇÃO IV

Do Pronunciamento de Autoridades e Convidados

Art. 30- A convite da Mesa Diretora, em atendimento a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, poderão participar das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, autoridades e outros convidados para prestarem informações ou exporem assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo do convite e o tema a ser abordado.

§ 2º - O Presidente da Câmara exporá ao convidado os motivos do convite, concedendo-lhe a palavra para as considerações iniciais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente concederá a palavra aos membros da Mesa Diretora e posteriormente aos demais Vereadores para formularem perguntas, assegurada preferência ao Vereador autor do convite.

§ 4º - Neste expediente as lideranças terão o mesmo tratamento dispensado aos demais Vereadores.

SUBSEÇÃO V

Do Uso da Palavra por Representação Popular

Art. 31 – O uso da palavra por representação popular, na Tribuna da Câmara, durante as reuniões, nos termos do § 3º, do artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga N° 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

permitido, somente ao Presidente de entidade legalmente constituída, pelo prazo de vinte minutos.

§ 1º - O uso da palavra dependerá de prévia inscrição, mediante ofício assinado pelo Presidente da entidade, que deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade e constituição da entidade que preside e indicará a matéria ser tratada.

§ 2º - O uso da palavra, no caso deste artigo, limitar-se-á à matéria constante da pauta da reunião especificada no ofício de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Enquanto no Plenário, o usuário da palavra sujeitar-se-á às normas deste Regimento que regulam os debates e a questão de ordem.

SEÇÃO IV

Das Atas

Art. 32 – Da reunião lavrar-se-á ata, contendo descrição resumida dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

Art. 33 – A ata da última reunião da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária será submetida à apreciação dos vereadores antes de encerrado os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 34 – Não se realizando reunião por falta de “*quorum*”, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes, ausentes e da correspondência despachada.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 35 – São direitos do Vereador:

I – integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou da Comissão;

V – examinar documentos existentes no arquivo;

VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para garantia de suas prerrogativas;

VII – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

VIII – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião do Plenário e de Comissão;

IX- receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;

XI - solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em lei;

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado Relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 36 – São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo, se o for caso, justificativa à Mesa Diretora do não comparecimento, no prazo máximo de sete dias;

II - não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar, respeitosamente, à Mesa Diretora e os demais membros da Câmara;

VI - comparecer decentemente trajado em todas as reuniões, ou seja, fazendo uso de terno e gravata;

Art. 37 - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades indicadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b – ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades indicadas no inciso I, “a”;

c – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 38 – O Vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 39 – A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por

- I – por morte ou extinção do mandato;
- II- por renúncia;
- III- por perda ou cassação do mandato;

Art. 40 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

III – quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

Art. 41 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida e registrada em reunião da Câmara.

Art. 42 – Perderá o mandato o Vereador que:

- I – infringir proibição estabelecida no art. 37 do Regimento Interno;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada pelo Plenário;
- IV - que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a cinco sessões extraordinárias consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso anterior;
- V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII – que deixar de residir no Município;
- IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- X – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
- XI – fixar residência fora do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, X e XI, a perda de mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Nos demais casos, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou por provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Nos casos a que se refere o § 1º, a representação será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – será recebida e processada na Comissão, fornecida a respectiva cópia ao Vereador, que terá prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e apresentar provas;

II – não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III – oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá a instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta;

IV – o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa Diretora, distribuído em avulso e incluído em ordem do dia;

§ 4º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda de remuneração.

Art. 43 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – pela suspensão dos direitos políticos;

II – pela decretação judicial da prisão preventiva;

III – pela prisão em flagrante delito;

IV – pela imposição da prisão administrativa;

Art. 44 – Será concedida licença ao Vereador para:

I – tratamento de saúde, devidamente comprovados;

II – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária;

III – desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV- exercer a função de Secretário Municipal;

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à de seu recebimento, lido e registrado em ata.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, podendo o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 3º - Para se afastar do território nacional, por prazo superior a quinze dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

Art. 45 – Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou função equivalente, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Parágrafo Único – No caso de afastamento de que trata este artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 46 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato;

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

Art. 47 – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art. 48 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa Diretora, Comissão e Servidores.

Art. 49 – Considerar-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

IV – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa Diretora ou Comissão e respectivas presidências ou o Plenário.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e oral e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa e o contraditório.

Art. 50 – A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma previstos no artigo 46 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 51 – A convocação do suplente, dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão, impedimento temporário do exercício do mandato, ou quando o Vereador dar-se por impedido por tratar-se de matéria e assunto em que tenha interesse pessoal e a matéria exige a maioria qualificada.

Art. 52 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

2º - Em caso de licença do Vereador para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a cento e vinte dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 53 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecerão os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

I – o subsídio mensal do Vereador e o do Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal, através de Resolução e o do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em lei municipal;

II – o Vereador, enquanto no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de subsídio, exclusivamente o relativo a este cargo;

III – a nenhum título, seja qual for, incluído o de gratificação adicional, abono, prêmio ou verba de representação, poderá ser pago a Agente Político Municipal, valor financeiro de caráter remuneratório, além do subsídio, salvo o pagamento de diárias;

IV – o subsídio do Vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas, às extraordinárias regularmente convocadas e realizadas e às reuniões das comissões permanentes;

V – do subsídio mensal do Vereador será descontado o correspondente às reuniões ordinárias e extraordinárias a que houver faltado e às das comissões permanentes, a que houver faltado, na condição de membro titular, salvo se justificadas;

VI – o valor de cada reunião, a ser descontado na hipótese do inciso anterior, corresponderá a:

a – à divisão do valor mensal do subsídio, pelo número de reuniões ordinárias previstas e das extraordinárias regularmente convocadas e realizadas;

b – a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do subsídio, por cada reunião ordinária e/ou extraordinária das comissões permanentes.

VII – o subsídio dos Vereadores terá como limite o percentual do subsídio do Deputado Estadual, previsto no art. 29, inciso VI da Constituição da República, para a faixa de população em que se situe o Município de Corinto;

VIII – o total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII da Constituição da República;

IX – a correção monetária dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata este artigo observará o disposto no art. 37, inciso X, parte final da Constituição da República;

§ 1º - Subsídio é o valor financeiro único e mensal, de retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função de que seja titular o Agente Político do Município;

§ 2º - Se a Câmara Municipal, não fixar o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais regras constantes deste artigo;

§ 3º - Servidor Público da Administração Direta ou Indireta do Município, no exercício do cargo de Subprefeito e Secretário Municipal, perceberá exclusivamente o subsídio a ele correspondente, salvo o direito de optar pelo vencimento de seu cargo, ocupado em caráter efetivo, ou pelo salário de seu emprego público, ocupado em caráter permanente, acrescido das vantagens pessoais;

§ 4º - Ficará automaticamente eliminada, no subsídio de Agente Político Municipal, nos termos do § 8º do Art. 45ª da Lei Orgânica Municipal, a parcela que acaso estiver excedendo ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido na lei de iniciativa conjunta prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição da República;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 5º - Até o advento da Lei a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá o disposto no art. 37, XI da Constituição da República, na redação anterior à da Emenda 19/98, relativamente à remuneração percebida em espécie, pelo Prefeito Municipal;

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

SEÇÃO I

Da Bancada

Art. 54 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 55 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente.

§ 6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 56 – No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder e Vice-Líder.

Art. 57 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão Representativa;

II – indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 58 – A Mesa Diretora da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 59 – Será facultado ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra pelo tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus Vice-Líderes ou a qualquer de seus liderados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 2º - A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas as matérias nelas constantes.

Art. 60 – Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara Diretora

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência

Art. 61 – À Mesa Diretora da Câmara incumbe a direção dos seus trabalhos.

Art. 62 – A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 63 – O mandato da Mesa Diretora será de dois vedada a recondução, por mais de uma vez, para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Parágrafo Único – A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á na última reunião ordinária do ano, considerando-se empossada no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 64 – O Presidente da Mesa Diretora não poderá ser indicado Líder e nem fazer parte de Comissões, salvo da Comissão Representativa ou de Representação.

Art. 65 - No caso de vaga em cargos da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de quinhentos e quarenta dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Se a vaga se verificar após decorridos quinhentos e quarenta dias, assumirá até o final do mandato da Mesa, o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 66 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos trinta dias imediatos.

Art. 67 – A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

Art. 68 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 69 – À Mesa Diretora da Câmara, compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
II – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
III – dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;

IV – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
V – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VII – fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito e Secretários Municipais, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

VIII – dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

IX – dispor sobre o regulamento geral da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

X – apresentar Projetos de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b - fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

c - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

d - conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;

e - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

f - dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

XI – emitir parecer sobre:

a - a matéria de que trata o inciso anterior;

b - matéria regimental;

c - requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

d - constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

e - pedido de licença de Vereador;

f - requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara.

XII - declarar a perda do mandato de Vereador;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do artigo 48.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

XIV - aprovar a proposta do Orçamento Anual da administração direta e indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio nos termos do artigo 161 da Lei Orgânica do Município;

XVII – publicar, até o 10º (décimo) dia de cada mês, demonstrativo da despesa total do Poder Legislativo, no mês vencido, com o desdobramento constante dos incisos do art. 45-A da Lei Orgânica do Município;

XVIII - autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei Federal;

XX– despachar pedido de justificativa de falta, à reunião ordinária;

XXI – verificar os limites arrolados no art. 45-A da Lei Orgânica do Município, obedecendo-se os procedimentos específicos de controle implantados pelo Presidente, sob pena de responsabilidade, com as medidas de correção ou compensação que se impuserem, de modo que tais limites estejam integralmente cumpridos no encerramento do exercício;

XXII – o controle a que se refere o inciso anterior será feito mês a mês, adotando-se como valor de referência mensal o correspondente a 1/12 (um doze avos) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29-A da Constituição da República;

§ 1º - Caso a despesa total com folha de pagamento da Câmara Municipal, esteja excedendo o limite fixado no inciso IV do art. 45-A da Lei Orgânica do Município, o Presidente, com base no § 6º do mesmo artigo, adotará as seguintes providências de adaptação, nesta ordem:

I – eliminação do serviço que exceda a jornada de trabalho ordinária dos servidores;

II – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – redução dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, proporcionalmente, em até cinquenta por cento de seu valor;

§ 2º - Caso as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não sejam suficientes para assegurar a adequação da despesa total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ao limite constitucional, aplicar-se-á a regra do art. 169, § 4º da Constituição da República.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 70 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 71 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

I – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;

II – fazer ler as atas, pelo Secretário e/ou Diretoria do Legislativo e assiná-las, depois de aprovadas;

III – fazer ler a correspondência, pelo Secretário e/ou Diretora do Legislativo;

IV – anunciar o número de Vereadores presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- V – autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
VI – organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as lideranças;
VII – determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
VIII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
IX – anunciar o resultado da votação;
X – decidir sobre requerimentos sujeitos ao seu despacho;
XI – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
XII – declarar a prejudicialidade de proposição;
XIII – decidir questão de ordem;
XIV – prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
XV – convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;
XVI – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
XVII – designar os membros das Comissões e seus substitutos;
XVIII – declarar a perda da qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta;
XIX – distribuir matérias às Comissões;
XX – constituir Comissão de Representação;
XXI – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em Comissão;
XXII – presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
XXIII – dar posse aos Vereadores;
XXIV – conceder licença a Vereador, nos casos dos incisos I e II do art. 44;
XXV – promulgar:
a) a resolução legislativa;
b) a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 7º do art. 43, da Lei Orgânica Municipal;
c) a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no § 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal;
XXVI – assinar a correspondência oficial destinada ao Presidente da República, aos Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Território, Ministros e Secretários de Estado, aos Presidentes das Câmaras Federal, Estaduais e Municipais e do Senado Federal, aos Tribunais e aos Prefeitos Municipais, bem como às autoridades diplomáticas e religiosas;
XXVII – encaminhar às autoridades competentes, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXVIII – encaminhar e retirar pedido de informação;
XXIX – exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal;
XXX – zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas de seus membros e pelo decoro parlamentar;
XXXI- determinar a execução dos serviços administrativos pela Diretoria Geral;
- Art. 72 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:
I – fazer observar as leis e este Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

II – recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais, da Lei Orgânica Municipal ou regimentais;

III – interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV – convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

V – aplicar censura verbal ao Vereador;

VI – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;

VII – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

Art. 73 – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Art. 74 - O Presidente poderá oferecer Proposição, porém, na discussão de qualquer assunto, deverá passar a Presidência ao seu substituto.

Parágrafo Único – O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e desempate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Art. 75 – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

Parágrafo Único – Na ausência ou no impedimento dos membros da Mesa, observar-se-á o disposto no art. 25, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 76 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir ao Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 77 – Compete ao Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II – ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;
- III – receber a correspondência destinada à Câmara;
- IV – fazer a correspondência oficial da Câmara, assinando a não atribuída ao Presidente;
- V – formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às Comissões;
- VI – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- VII – proceder a contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- VIII – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- IX – anotar os resultados das votações;
- X – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;
- XI – fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura no Plenário;
- XII – redigir as atas das reuniões secretas.

Art. 78 - O Secretário substitui o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 2º - O Secretário, em suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Vereadores presentes designado pelo Presidente.

§ 3º - No caso de licença do Secretário por mais de cento e vinte dias far-se-á, na sessão seguinte à concessão da mesma, eleição de Secretário, que servirá enquanto durar a licença.

CAPÍTULO IV

Da Polícia Interna

Art. 79 – O policiamento do Edifício Sede da Câmara, na parte de suas dependências internas e externas, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliada pelo Diretor Geral.

Art. 80 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara, salvo quando devidamente autorizado.

Art. 81 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no Edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões, independentemente de autorização.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 82 – Durante as reuniões somente serão admitidos em plenário os Vereadores e os funcionários da Câmara Municipal em serviço, no apoio ao processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

legislativo, não sendo permitidos, no recinto, uso de cigarro, instrumentos de musica e correlatos, conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade da reunião, a ordem e o respeito.

Parágrafo Único – Durante as reuniões da Câmara, o acesso ao plenário pelos vereadores fica condicionado ao uso de paletó e gravata.

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 84 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas de três membros.

Art. 85 – O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 86 – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposições, dispensada a apreciação do Plenário, nos casos previstos no art. 76;

II – apreciar, os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

VII – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

VIII – encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação aos Auxiliares Diretos do Prefeito, a dirigentes de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais;

IX – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município e acompanhar sua implantação;

XII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, as entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Município, e das empresas e cujo capital social ele participe;

XIII – determinar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias nas entidades indicadas no inciso anterior;

XIV – exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública, propondo a sustação daqueles que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVI – realizar, de ofício ou a requerimento, audiências com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade, não implicando a diligência em dilação dos prazos.

§ 1º – As atribuições contidas nos incisos III, VIII, XIV e XVI não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

§ 2º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não será objeto de discussão e voto em plenário.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Denominação e Competência

Art. 87 – São as seguintes as Comissões Permanentes

I – de Legislação, Justiça e Redação;

II – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social,

IV - de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria;

V - de Viação, Obras Públicas e Assuntos Administrativos;

Art. 88 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

I - os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos;

II - a representação que vise a decretação da suspensão de mandato de vereador, nos casos admitidos em lei ou neste Regimento;

III - recurso de decisão quanto à questão de ordem, recursos em matéria que sejam de sua competência;

IV - a redação final das proposições.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

Art. 89. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisar e emitir parecer sobre:

I - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, o Crédito Adicional e as Contas Públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo prefeito Municipal;

II - o acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;

III - a matéria tributária;

IV - a repercussão financeira das proposições;

V - a comprovação de existência e disponibilidade de receita;

VI - as subvenções sociais;

VII - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

VIII - proposições que fixam os vencimentos dos servidores, os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos vereadores;

IX - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

I - apresentar, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre as matérias citadas no caput deste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 90- Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas e Assuntos Administrativos analisar e emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e patrimônio municipal, incluídas as autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. À Comissão de Viação, Obras Públicas e Assuntos Administrativos compete ainda:

I - organização do Poder Executivo; regime jurídico e estatuto dos servidores públicos; quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município; serviços públicos; direito administrativo em geral;

II - as matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal;

III - o regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IV - a alienação, permuta, doação, dação em pagamento e concessão de direito real de uso de bens municipais;

V - a política de desenvolvimento urbano-rural;

VI - o direito urbanístico local;

VII - o plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo, transferência do direito de construir, direito de utilização do solo;

VIII - as posturas municipais;

IX - o sistema de transporte público individual e coletivo de passageiros, o tráfego e o trânsito;

X - a exploração, direta ou mediante delegação de serviço público, de transporte e seu regime jurídico;

XI - a política de educação para segurança do trânsito;

XII - o sistema viário municipal;

XIII - a habitação.

XIV - divisão administrativa; criação, incorporação, fusão e desmembramento do Município e alterações de limites e de seu topônimo; criação, organização e supressão de Distritos;

Art. 91 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, analisar e emitir parecer sobre toda matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes aos servidores das respectivas secretarias.

Parágrafo único. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete ainda:

I - a defesa dos direitos individuais e coletivos;

II - a defesa dos direitos políticos;

III - a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários;

IV - a política de segurança pública;

V - a promoção e a divulgação dos direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

-
- VI - a política e o sistema educacional;
VII - a saúde;
VIII - a assistência médica, hospitalar e sanitária;
IX - o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
Município;
X - a política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do
XI - a promoção do desporto e do lazer;
XII - a prevenção das deficiências física, sensorial e mental;
XIII - o saneamento básico;
XIV - o esporte e lazer;

Art. 92 - À Comissão de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria analisar e emitir parecer sobre assuntos atinentes à agricultura, à pecuária, ao comércio e à indústria, seu funcionamento, instalação de indústrias e horário.

Parágrafo único. À Comissão de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria compete ainda:

- I - a política e o direito ambiental;
II - a política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos;
III - o incremento dos setores industrial e comercial, promovendo o desenvolvimento de tais atividades;
IV - o trabalho, visando proporcionar maior oferta de emprego;
V - a política e o direito ambiental;
VI - a preservação da biodiversidade;
VII - a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;
VIII - o controle da poluição e da degradação ambiental;
IX - a proteção da flora, da fauna e da paisagem;
X - a educação ambiental;
XI - a política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos;
XII - a política e planejamento agrícola e assuntos atinentes à agricultura;
XIII - a organização e condições sociais do setor rural;
XIV - a política de eletrificação rural;
XV - a regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
XVI - a alienação e concessão de terras públicas;

Art. 93- Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
II - por deliberação de seus membros;
III - a requerimento de um de seus membros;

Art. 94- Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o quórum de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 1º O vereador que fizer parte de mais de uma comissão terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de comissões, o presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, substituído pelos outros presidentes, na ordem decrescente de idade.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 95 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação de cada Sessão Legislativa Ordinária, e prevalecerá pelo prazo de dois anos, salvo a hipótese de alteração da composição partidária, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 96 – As Comissões Permanentes são constituídas de três membros efetivos, podendo o Vereador fazer parte de até três Comissões Permanentes, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 97 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, cabendo ao Presidente solicitar a prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 98 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo na hipótese de legislação pertinente dispuser de modo diverso.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- Art. 99 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:
- I - veto à proposição de Lei;
 - II - processo de perda de mandato de Vereador;
 - III - decreto concedendo Título de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;
 - IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;
 - V – proposta de alteração, reformulação ou substituição do Regimento Interno;
- § 1º - As Comissões Especiais são constituídas também para:
- I - tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil;
 - II – apurar e emitir parecer sobre denúncia por falta de decore parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal;
 - III – opinar, sobre os projetos com prazo de apreciação fixado em Lei;
 - IV - examinar qualquer assunto de relevante interesse.
- § 2º - Fica estabelecido o limite de três Comissões Especiais em funcionamento simultâneo para examinar assunto de relevante interesse.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, atendido o disposto nos arts. 70 e 71, devendo seus membros eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, cabendo ao Presidente solicitar a prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 100 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o Presidente o despachará.

§ 4º No prazo de dois dias, contados do despacho do Presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 12. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 13. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente;

§ 14. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 15. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado

§ 17. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 18. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Art. 101- A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias;

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria;

SEÇÃO IV

Da Comissão de Representação

Art. 102 - A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente ou a requerimento, para estar presente a atos específicos em nome da Câmara Municipal de Corinto.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

§ 3º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão, os vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalhos relativos ao temário.

§ 4º A constituição da Comissão de Representação deverá ser aprovada pelo plenário.

CAPÍTULO IV

Da Vaga nas Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 103 – A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda, desfiliação do partido pelo qual a indicação foi feita e nos casos do art. 39.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas em Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara designará novo membro para Comissão, em caso de vaga, observado o artigo 84.

CAPÍTULO V

Da Presidência de Comissão

Art. 104 – Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 105 - O presidente é substituído pelo vice-presidente em sua ausência e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 106 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões, o Presidente de uma delas, eleito entre os membros das três Comissões e, na ausência deste, será eleito um membro para dirigir interinamente os trabalhos.

Parágrafo Único – Quando o Presidente da Câmara participar da reunião, poderá dirigir os trabalhos.

Art. 107 - Ao Presidente da Comissão compete:

I – submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

III – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

V – designar relatores;

VI – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VII – interromper Vereador que estiver falando sobre matéria diferente daquela em discussão;

VIII – proceder à votação e proclamar o resultado;

IX – resolver questão de ordem;

X – enviar à Mesa Diretora a lista dos membros presentes;

XI – determinar a retirada de matéria de pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- XII – declarar a prejudicialidade de proposição;
XIII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
XIV – prorrogar a reunião, de ofício, ou a requerimento;
XV – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;
XVI – organizar a pauta;
XVII – convocar reunião extraordinária, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
XVIII – conceder vista de proposição a membro da Comissão;
XIX – assinar a correspondência;
XX – assinar parecer com os demais membros da Comissão;
XXI – enviar à Mesa Diretora a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
XXII – solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro de Comissão;
XXIII – encaminhar à Mesa Diretora, ao fim da Sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades;
XXIV – encaminhar e reiterar pedidos de informação;
XXV – determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública, em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
XXVI – receber petição, reclamação, representação, queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.
- § 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações.
§ 2º - Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.
§ 3º - O autor do projeto não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VI

Da Reunião de Comissão

Art. 108 – A Comissão reunir-se-á ordinariamente às quinta-feira, às 16:00 horas, salvo deliberação contrária do Presidente da Câmara.

§ 1º - As reuniões de Comissão dar-se-á na sala de comissões, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 107.

§ 2º Eventual alteração do horário será imediatamente comunicada aos membros e demais vereadores.

Art. 108 - As reuniões de Comissão Permanente são:

I – ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 108;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente desde que devidamente fundamentado.

Art. 109 - Da convocação de reunião extraordinária constará o seu objeto, dia, hora e local, salvo quando convocada em reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 110 – A Comissão se reúne com a presença de mais da metade de seus membros.

CAPÍTULO VII

Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 101 – Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I – por deliberação do Presidente da Câmara Municipal;

II – por deliberação de seus membros com a aprovação do Presidente da Câmara Municipal;

III – a requerimento de um dos membros.

Art. 102 – Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de duas ou mais das Comissões reunidas terá presença contada em dobro ou mais e direito de voto cumulativo.

§ 2º - O Relator será designado pelo Presidente e/ou por servidor designado para tal.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 103 – Os trabalhos na Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE:

a) leitura e aprovação da ata;

b) leitura da correspondência;

c) distribuição de proposição;

d) II –SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA:

a) discussão e votação de proposição da Comissão;

discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário da Câmara; Art. 104 – Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que após sua leitura será aprovada.

Parágrafo Único – Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de Comissão, a ata conterá dos dados essenciais relativos à sua tramitação.

b)

c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado pela maioria.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 105 – A Comissão deliberará por maioria de votos, observado o disposto no art. 94.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 106 – Contado da remessa do projeto, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, até:

- I – quinze dias, para projeto de lei ou de resolução;
- II – dez dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 107 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente da Câmara e /ou por servidor especialmente designado para tal.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá designar Relator antes da reunião.

§ 2º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em até dois dias.

§ 3º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou da designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da Comissão.

Art. 108 – O membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo Único – A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedada a sua renovação.

Art. 109 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutirem o parecer, o membro de Comissão e o autor da proposição poderão usar da palavra, por até cinco minutos, e o Relator por até dez minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até dois Vereadores não-membros da Comissão, sendo um a favor e outro contra, observada a ordem de inscrição.

Art. 110 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

Art. 111 – Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação. Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator.

Art. 112 – Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Art. 113 – Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 114 – Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de Comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

CAPÍTULO IX

Do Parecer

Art. 115 – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 116 – O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda à redação final e na ocorrência de perda de prazo.

§ 2º É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 117 - O parecer da Comissão versa, exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 118 - O parecer escrito compõe-se de três partes:

I - relatório com exposição a respeito da matéria;

II - a fundamentação, que conterà os dispositivos constitucionais e legais acerca da matéria;

III - conclusão, indicando o sentido do parecer.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição do projeto, salvo na hipótese de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o mesmo, antes de entrar na consideração do mesmo.

Art. 119 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável, ou contrário e em separado.

§ 2º O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer, e quando rejeitado, torna-se vencido.

CAPÍTULO X

Da Audiência Pública

Art. 120 – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada à Audiência Pública com entidade da sociedade civil para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 121- O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão, não podendo ser apertado.

§ 1º O vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 2º Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

§ 4º Na hipótese de ausência dos presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos vice-presidentes.

CAPÍTULO XI

Das Petições e Representações Populares

Art. 122 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, será examinada pelas Comissões e/ou pela Mesa Diretora, desde que:

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – seja a matéria de competência da Câmara;

Parágrafo Único – O Relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório de conformidade com o art. 100 e seguintes, o qual se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO XII

Do Assessoramento às Comissões

Art. 123 – A Mesa providenciará para que as Comissões contem com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 124 – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da Comissão.

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 125 – Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara determinará a cessação do registro das palavras proferidas em desatendimento à norma do artigo.

Art. 126 – Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotarás as seguintes providências:

- I – advertência verbal;
- II – cassação da palavra;
- III – suspensão da reunião;
- IV – Encerramento da reunião;

Art. 127 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotarás as providências indicadas nos arts. 46 a 50.

Art. 128 – O Vereador pode deve falar de pé, desde que havendo autorização do Presidente da Câmara.

Art. 129- Todos os trabalhos e pronunciamentos em plenário devem ser gravados fielmente, para que constem dos arquivos da casa, salvo as partes regimentais.

§ 1º As gravações, desde que requeridas pelo vereador e/ou terceiros serão concedidas integralmente, desde que mediante requerimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 130 – O Vereador terá direito à palavra:

- I - para apresentar projetos e pareceres;
- II - na discussão de projetos, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador

inscrito;

IX - para declaração de voto.;

Parágrafo único. Apenas no caso do item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 131 – O Presidente da Câmara concederá a palavra, para discussão, pela ordem de solicitação de Vereador, por prazo de cinco minutos cada um.

Art. 132 – Durante a discussão, o Vereador não pode:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo concedido;
- IV – deixar de atender a advertência;

Art. 133 – Na discussão o Vereador falará uma vez.

Art. 134 – O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra.

Art. 135 – Aparte é a breve interrupção ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – Não será permitido o aparte:

- I – quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II – quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III- paralelo a discurso do orador;
- IV- no encaminhamento de votação;
- V- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

§ 2º - É vedado o contra-aparte.

Art. 136 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que ele dispuser para seu pronunciamento.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 137 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 138 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento Interno;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos;

Art. 139 – A questão de ordem será formulada, no prazo máximo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara, retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 2º - Não se poderá interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à material que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador falará somente uma vez.

Art. 140 – A questão de ordem de ordem suscitadas em durante a reunião serão resolvidas imediatamente pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art. 141 – O membro de Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente, desde que relacionada com a matéria em seu debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

CAPÍTULO III

DOS ASSUNTOS URGENTES

Art. 142 - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público. .

Parágrafo Único – O prazo de que dispõe o Vereador para tratar de assuntos urgentes não excederá a quinze minutos.

Art. 143 - O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: "*peço a palavra para assunto urgente*", declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente, submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos do artigo 141 deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Proposição

SEÇÃO I

Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 144 – Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 145 – São proposições do processo legislativo:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – o projeto:

a) de Lei Complementar;

b) de Lei Ordinária;

c) de Lei Delegada

d) de Resolução;

e) de Decreto Legislativo;

III – veto à proposição de lei.

Parágrafo Único – Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o requerimento, a indicação, a moção e representação;

III – o recurso;

IV – o parecer e instrumento assemelhado;

V – a representação popular por ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

Art. 146 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Caberá recurso endereçado ao Plenário, na hipótese de decisão de não-recebimento de proposição por contrariar a Lei Orgânica ou por inconstitucionalidade.

§ 2º - Quando destinada a ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterà a transcrição por inteiro do documento, permitindo a transcrição através de simples ementa.

§ 3º - A proposição em que houver referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequá-la às exigências deste artigo.

Art. 147 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, sendo anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 148 - Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidades, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 149 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 150 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito a discussão.

Art. 151 – Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da Comissão ou das Comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 152 - Da proposição serão extraídas cópias para formação de processos suplementares, a estes se anexando, por cópia, os despachos proferidos, os pareceres e os documentos elucidativos, até sua final tramitação.

Art. 153 – A proposição arquivada, após dois ou com o término da legislatura, poderá ser desarquivada, a pedido de qualquer Vereador, mediante requerimento devidamente fundamentado, cabendo ao Presidente da Câmara:

§ 1º - Se o autor da proposição estiver no exercício do mandato, a ele será assegurada a sua autoria.

§ 2º - Se o autor não estiver no exercício do mandato, a proposição poderá ser desarquivada por qualquer Vereador.

§ 3º - As proposições oriundas do Poder Executivo somente serão desarquivadas por iniciativa do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art. 154 – A distribuição de proposição é feita pelo Presidente da Câmara e/ou por servidor previamente designado para tal.

Art. 155 – Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único – Se a proposição depender de pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga N° 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 156 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição ou que esta contraria a Lei Orgânica do Município, considerar-se-á desde já rejeitado, devendo ser comunicado à Mesa Diretora e lido em plenário.

SEÇÃO III

Do Projeto

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 157 – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, a apresentação de projeto cabe:

- I – ao Vereador;
- II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 158 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art. 159 – Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este houver indicado.

Art. 160 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto do novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 161 – Recebido, o projeto será numerado e distribuído cópia aos Vereadores para conhecimento e às Comissões competentes para ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Enviado à Mesa Diretora, o parecer será obrigatoriamente distribuído, por cópia, aos Vereadores, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, distribuídas por cópia, serão encaminhadas, com o projeto, à Comissão a que este tiver sido distribuído para receberem parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 3º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 162 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à Comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterá a redação do vencido.

§ 2º - Em segundo turno, o projeto sujeitar-se-á aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de Liderança e da Mesa Diretora, desde que pertinente à proposição.

§ 4º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de Comissão.

Art. 163 – Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a redação final.

Art. 164- Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 165 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 167 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro

Parágrafo único. Considera-se Lei Complementar, entre outras, as matérias previstas na Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO IV

Do Projeto de Resolução

Art. 168 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I - elaboração de seu Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - abertura de créditos à sua Secretaria;

IV – perda de mandato de Vereador;

VI – fixação do subsídio do Vereador;

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara e assinadas também pelo Secretário, no prazo de dez dias, contados da aprovação da redação final do projeto.

Art. 169 – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 170 – A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SUBSEÇÃO V

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 171 – Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular as demais matérias de competência privativa da Câmara, especialmente a delegação de poderes ao Executivo.

Art. 172 – Aplicam-se aos projetos de decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de resolução.

SUBSEÇÃO VI

Do Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Art. 173 - O Projeto de Lei de iniciativa popular, será subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, Cidade ou de bairros.

§ 1º - O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º - Fica assegurado o prazo de quinze minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º - Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 174 - O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 1º - Haverá apenas duas inscrições por sessão.

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

CAPÍTULO III

Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art. 175 - Os Projetos de Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de quinze dias, é comum aos membros da comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

§ 3º - Os projetos referentes aos mencionados Decretos somente poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 4º - O Vereador, por si e/ou membro da mesa diretora e/ou de Comissão somente poderá subscrever, em cada sessão legislativa, no máximo, três projetos referidos no caput deste artigo.

§ 5º - Quando os projetos referidos neste artigo forem apresentados pela Mesa Diretora ou por Comissões, deverão ser subscritos pela totalidade de seus membros.

Art. 176 - Os pareceres e votos aos Decretos Legislativos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 177 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites

SEÇÃO IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 178 – A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por proposta:

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 179 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, permanecendo sobre a Mesa Diretora, durante o prazo de três dias, para receber emenda.

Parágrafo Único – A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 180 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único – Dado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 181 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial, para a redação do vencido, no prazo de três dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso, a matéria aprovada no primeiro.

§ 2º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 182 – Em segundo turno, serão observadas, no que couber, as normas dos §§ 1º e 2º do art. 162.

Art. 183 – Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica.

Art. 184- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada poderá ser objeto de nova proposta após 02 (dois) anos ou após término da legislatura.

Art. 185 - Nenhum Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou Proposta de Emenda à Lei Orgânica pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, com antecedência mínima de doze horas.

Parágrafo Único - Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

SUBSEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 186 – Os projetos de que trata esta subseção serão distribuídos em avulso aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de trinta dias, receberem parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderão participar, com direito a voto e voto, dois membros de cada uma das Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuído o projeto, tanto quanto possível, observado o princípio da proporcionalidade das bancadas.

§ 2º Nos primeiros cinco dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projetos.

3º - Após a apresentação de emendas, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que deixar de receber, devidamente justificadas.

§ 4º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá dois dias para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos §§ anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer.

§ 6º - Enviado à Mesa Diretora, o parecer será distribuído em avulso, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 187 – Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a redação final.

Art. 188 – O Prefeito poderá mandar mensagem à Câmara, para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – A mensagem será encaminhada à Comissão, para parecer, no prazo de cinco dias, salvo se lhe restar prazo superior.

Art. 189 – As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as seguintes:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) III – sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erro ou omissão;
 - b) com as disposições do projeto.

SUBSEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 190 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para projeto de sua iniciativa, desde que devidamente justificado e com parecer favorável da Mesa Diretora e será apreciado em até quarenta e cinco dias, contados do recebimento do pedido respectivo.

§ 1º - Vencido o prazo sem decisão, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º – O prazo de que trata o *caput* não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Auxiliares Diretos do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 191 – A Mesa da Câmara elaborará, no primeiro período da última Sessão Legislativa Ordinária, o projeto da remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Auxiliares Diretos do Prefeito e da Mesa da Câmara, a vigorar na Legislatura subsequente, observado o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não apresentado o projeto durante o primeiro período da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na ordem do dia, na primeira reunião ordinária do segundo período como projeto, a resolução em vigor.

Art. 192 – Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em turno único.

Art. 193 – Distribuídos, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de cinco dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer no mesmo prazo.

SUBSEÇÃO II

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 194 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura, determinará sua remessa, juntamente com o processo de prestação de contas, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer elaborando Projeto de Resolução para apreciação no prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo Único – Distribuir-se-á, em avulso, cópia do parecer prévio aos Vereadores, no prazo de dois dias, a contar do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 195 – O processo permanecerá na Comissão, por três dias, à disposição dos Vereadores, para vista ou requerimento de informações.

Art. 196 – Esgotado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitirá, em trinta dias, parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Distribuído o projeto de resolução, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de três dias para a apresentação de emenda.

§ 2º - Emitido o parecer sobre a emendas, se houver, o projeto será encaminhado à Mesa e incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

§ 3º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a redação final.

Art. 197 – O projeto de resolução que contrariar o parecer do Tribunal de Contas somente considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Não aprovado o projeto, nos termos deste artigo, o processo será enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final de projeto de conformidade com o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de três dias.

Art. 198 – Se as contas não forem, no todo ou em parte aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que, no prazo de dez dias, indicará as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 199 – Decorrido o prazo estabelecido no inciso XI do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas por Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 200 – As contas da Mesa da Câmara estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta subseção.

SEÇÃO VI

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 201 – O veto total ou parcial, depois de lido, será distribuído à Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de quinze dias, receber parecer.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em votação aberta, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais matérias, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 202 – Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO VII

Da Delegação Legislativa

Art. 203 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem ser objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar, os planos plurianuais e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única.

SEÇÃO VIII

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 204 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V - a emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda;

VI - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Parágrafo Único – As proposições acessórias ficam sujeitas às mesmas regras de apresentação e votação aplicáveis à proposição principal.

Art. 205 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;

II – de Comissão, quando incorporada a parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

III – do Prefeito Municipal, quando formulada, através de mensagem, a proposição de sua autoria.

Art. 206 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão ou em plenário.

Art. 207 – A emenda será admitida se pertinente a matéria contida na proposição inicial.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 208 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 209 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO IX

Do Requerimento e Moção

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 210 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;

II – à deliberação de Comissão;

III – à deliberação do Plenário;

Art. 211– Não poderá ser apresentada emenda ao requerimento.

Art. 212 – Aos requerimentos de que trata o inciso II do art. 210, aplicam-se, no que couber, os procedimentos dos arts. 213 a 214.

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 213 – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- I – a palavra ou desistência dela;
II – permissão para falar assentado;
III – posse de Vereador;
IV – retificação de ata;
V – leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
VI – inserção de declaração de voto em ata;
VII – observância de disposição regimental;
VIII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
IX – verificação de votação;
X – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
XI – preenchimento de lugares vagos nas Comissões;
XII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
XIII – anexação de matéria idênticas ou semelhantes;
XIV – representação da Câmara por meio de Comissão;
XV – requisição de documentos;
XVI – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
XVII – votação destacada de emenda ou dispositivo;
XVIII – convocação de reunião extraordinária nos casos previstos no § 3º do art. 19;
XIX – inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
XX – prorrogação de prazo para emissão de parecer;
XXI – convocação de reunião solene;
XXII – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
XXIII – interrupção da reunião, para ser recebida personalidade de relevo;
XXIV – constituição de Comissão de Inquérito;
XXV – constituição de Comissão Especial na hipótese do art. 80, inciso II;
XXVI – licença de Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 38;
XXVII – exame, pelo Plenário, de matéria de competência conclusiva das Comissões.
- § 1º - Os requerimentos a que se refere os incisos VIII, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão escritos.
§ 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos XVIII, XXI e XXIV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, bem assim o previsto no § 3º do art. 19.
§ 3º - Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

- Art. 214 – Será submetido à votação o requerimento escrito que solicitar:
I – levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;
II – encerramento de reunião;
III – alteração da ordem do dia;
IV – retirada de proposição com parecer favorável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

-
- V – adiamento de discussão;
 - VI – encerramento de discussão;
 - VII – votação por determinado processo;
 - VIII – votação por partes;
 - IX – adiamento de votação;
 - X – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
 - XI – inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
 - XII – informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
 - XIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais, de relevância para o Município;
 - XIV – constituição de Comissão Especial, salvo a prevista no inciso IV do artigo 99;
 - XV – audiência de Comissão ou reunião conjunta de Comissões para emissão de parecer sobre determinada matéria;
 - XVI – deliberação sobre outro assunto qualquer, não especificado expressamente neste Regimento, e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
 - XVII – convocação de Auxiliares Diretos do Prefeito;
 - XVIII – regime de urgência;
 - XIX – licença de Vereador, na hipótese prevista no inciso III, do art.44.

Art. 215- Moção é a proposição escrita ou verbal em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada verbal ou por escrito pelo Vereador à sessão.

§ 2º - A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada à publicação e a terceiros interessados.

CAPÍTULO II

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 216 – Discussão é a fase de debate de proposição.

Art. 217 – A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 218 – Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 219 - Excetuados os projetos da Lei Orgânica Municipal, Estatutária ou equivalente a Código, nenhum projeto permanecerá na ordem do dia para discussão, em cada turno, por mais de seis reuniões.

SUBSEÇÃO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 220 – A discussão poderá ser adiada uma vez e por, no máximo, para a reunião seguinte, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 221 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 222 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 249, permitido o destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quórum;

II - para votação de requerimento de prorrogação de horário da reunião;

III - para terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação;

§ 4º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art. 223 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por parte será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 224 – A determinação do “quorum” será feita do seguinte modo:

I - o quórum da maioria absoluta, em composição ímpar da Câmara Municipal, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de vereadores e dividindo-se o resultado por dois;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

II - O quórum de 1/3 (um terço) obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por três. Na hipótese de o quociente ser fracionado, o mesmo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

III - O quórum de 2/3 (dois terços) obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por 3 (três) e multiplicando-se o quociente, incluindo a parte decimal, por 2 (dois), e arredondando o produto obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Único – Em caso de empate, aplica-se o disposto no art. 74, parágrafo único.

Art. 225 – Salvo disposição em contrário, da Lei Orgânica Municipal, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

Art. 226 – Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, não sendo computado sua presença para efeito de “quorum”.

§ único- Sendo matéria a ser aprovada por maioria de dois terços de seus membros, o Presidente convocará o Suplente em substituição exclusivamente para o ato, completando o “quorum” regimental

Art. 227 – Após a votação pública, o Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora à declaração de voto.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

Art. 228 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto;

Art. 229 – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§ 1º - Na votação simbólica o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á o definitivo.

Art. 230 – Adotar-se-á votação nominal, quando o Plenário assim deliberar, a requerimento de Vereador.

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão “sim” ou “não”, cabendo ao Secretário anotar o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 231 – Adotar-se-á o voto secreto no seguinte caso:

I. aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária;

Art. 232 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

SEÇÃO III

Da Verificação de Votação

Art. 233 – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 234 – Para verificação o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem o respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único – O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

SEÇÃO IV

Do Adiamento da Votação

Art. 235 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada a votação.

Parágrafo Único – O adiamento, quando concedido, o será para a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 236 - Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Comissão tem o prazo máximo de vinte e quatro horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 237 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição dos avulsos;

III - da sua inclusão na Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 238 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereadores.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem a maioria absoluta do seus membros da edilidade.

Art. 239 - A discussão limitar-se-á aos termos da nova redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez minutos.

Art. 240 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei ou à promulgação, sob a forma de Resolução, de Decreto Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Processo Legislativo

SEÇÃO I

Do Regime de Urgência

Art. 241 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para o projeto de sua autoria, nos termos do art. 190;

II – a requerimento de Vereador;

Art. 242 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer e “quorum”.

Art. 243 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará duas reuniões ordinárias consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 244 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

Da Preferência e do Destaque

Art. 245 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

- II – projeto de lei do plano plurianual;
- III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V – projeto sob regime de urgência;
- VI – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VII – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VIII – projeto de lei complementar;
- IX – projeto de lei de organização administrativa, estatutária ou equivalente a código;
- X – projeto de lei ordinária;
- XI – projeto de resolução;

Art. 246 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 247 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 248 – Entre proposições de mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada.

Art. 249 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão preferirá ao de Vereador;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;

IV – a emenda de Comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 250 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 251 – A preferência de um projeto sobre o outro constante da mesma ordem do dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 252 – O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 253 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no § 1º do art. 42 e no § 6º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Da Prejudicialidade

Art. 244 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada no mesmo período legislativo;

II – a discussão ou a votação e proposição semelhante a outra considerada inconstitucional ou contrária à Lei Orgânica Municipal, pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;

VII – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado ou rejeitado, salvo quando reiterado pelo próprio autor do mesmo;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO IV

Da Retirada de Proposição

Art. 245 – A retirada de proposição será requerida pelo autor e/ou relator antes de anunciada a sua discussão e votação, por uma única vez.

TÍTULO VIII

Regras Gerais de Prazo

Art. 246 – Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 247 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por mês;

II – por dia;

III – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados neste artigo contam-se:

I – de data a data, no caso do inciso I;

II – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso II;

III – de minuto à minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 248 – Os prazos são contínuos e não correm no recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 249 – Os pedidos de informação, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos.

TÍTULO IX

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 250 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigente de entidade da administração indireta quando estes manifestarem o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 251 – A convocação de Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais ou dirigente de entidade da administração indireta para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, a ele será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto a ser tratado e da data designada para o seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, e proporá nova data e hora para o seu comparecimento.

§ 2º - O não-comparecimento injustificado, das pessoas de que trata este artigo, constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 252 - Aprovado o requerimento de convocação, os Vereadores, dentro de vinte e quatro horas, antes da reunião, poderão encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

TÍTULO X

Ato das Disposições Transitórias

Art. 253 – É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento Interno, exceto quanto à realização de convenções municipais e outros eventos promovidos por partidos políticos e entidades da sociedade civil ou reuniões de natureza administrativa dos poderes públicos, sem prejuízo da atividade legislativa.

Art. 254 – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

Art. 255 – Os atuais membros de Comissões comporão as Comissões de que trata este Regimento Interno, observadas as respectivas atribuições, até a indicação de novos membros, nos termos deste Regimento.

Art. 256 – A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

e-mail: legislativo@camaracorinto.com.br

Rua Dr. Antônio Alvarenga Nº 12 – Telefax 383751-2200 – CEP: 39.200-000 – Corinto – MG

Art. 257 – A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano, salvo no primeiro ano da Legislatura.

Art. 258 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Corinto, 12 de dezembro de 2018.

Valdir Pereira da Silva
Presidente

Thiago Vicente da Silva
Secretario